

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 237/2005.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 33395.
RECORRENTE: CORELLI – COM E REP. LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 061/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUDITORIA DA CONTA FORNECEDORES DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 1999. EXIGÍVEL OCULTO. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

1. Exigível oculto, que tem origem nas duplicatas 1289/2 e 1289/3, emitidas no exercício de 1999 e pagas em 2000, mas não compoendo o saldo credor da conta fornecedores, já que no Balanço Patrimonial foi demonstrado saldo zero.
2. Recurso conhecido e provido parcialmente, para reformar a decisão recorrida, fixando-se a base de cálculo para o ICMS original em R\$ 2.240,00 (Dois mil e duzentos e quarenta reais), calculando-se, a partir de 31/12/1999, correção monetária, multa e juros. Vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Miguel Barradas Sobrinho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de março de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Prolator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado